



PRODUTOS DESTINADOS AO USO EM
LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS.
ALÍQUOTA ZERO

Solução de Consulta SRRF03 nº 3.003, de 13.03.2023 - DOU de 21.03.2023

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

PRODUTOS DESTINADOS AO USO EM LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS. ALÍQUOTA ZERO. EXTINÇÃO DO CÓDIGO NCM BENEFICIADO. PREVALÊNCIA DO DISPOSTO NA LEI E NO DECRETO REGULAMENTADOR.

Desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, a redução a zero de alíquota prevista no art. 1º, III, do **Decreto nº 6.426, de 2008**, permanece aplicável à Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre as receitas decorrentes da comercialização, no mercado interno, de produtos, nacionais ou nacionalizados, que, na ocasião da publicação do referido decreto, eram classificados no código 3002.10.29 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), extinto pela **Resolução Camex nº 125, de 2016**.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 62, DE 29 DE MARÇO DE 2018.

Dispositivos Legais: **Lei nº 10.637, de 2002, art. 2º, § 3º**; **Decreto nº 6.426, de 2008**, art. 1º, III, c/c Anexo III; **Resolução Camex nº 125, de 2016**.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

PRODUTOS DESTINADOS AO USO EM LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS. ALÍQUOTA ZERO. EXTINÇÃO DO CÓDIGO NCM BENEFICIADO. PREVALÊNCIA DO DISPOSTO NA LEI E NO DECRETO REGULAMENTADOR.

Desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, a redução a zero de alíquota prevista no art. 1º, III, do **Decreto nº 6.426, de 2008**, permanece aplicável à Cofins incidente sobre as receitas decorrentes da comercialização, no mercado interno, de produtos, nacionais ou nacionalizados, que, na ocasião da publicação do referido decreto, eram classificados no código 3002.10.29 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), extinto pela **Resolução Camex nº 125, de 2016**.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 62, DE 29 DE MARÇO DE 2018.

Dispositivos Legais: **Lei nº 10.833, de 2002, art. 2º, § 3º**; **Decreto nº 6.426, de 2008**, art. 1º, III, c/c Anexo III; **Resolução Camex nº 125, de 2016**.

FRANCISCO IVALDO RODRIGUES MORAIS
Chefe
Substituto